

CERTIFICADO LO Nº 139/2019

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008, concede à Destilaria Vale do Paracatu - Agroenergia S.A., CNPJ: 07.459.492/0001-27, Licença de Operação para a atividade de Compostagem de resíduos industriais e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na **ZONA RURAL [COORDENADAS LAT/Y: 17° 06' 00" E LONG/X: 46° 38' 05"]** no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 10268/2006/019/2019, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 25/11/2019.



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

Portaria de Outorga nº 1702087/2018; Modo de Uso: Poço Tubular (Cód. 08); Vazão: 3,87 m³/h; Coordenadas Geográficas: Lat. 17°05'58" S e Long. 46°38'10".

Portaria de Outorga Coletiva nº 01970/2014; Modo de Uso: Captação em barramento maior que 05 ha (Cód. 25); Vazão: 320,0 l/s; Coordenadas Geográficas: Lat. 17°11'13"S e Long. 46°42'13"W.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos com vencimento em 28/11/2029.

Unai-MG, 02 de dezembro de 2019.


RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas